



3689 - Trabalho Completo - XXIV Encontro de Pesquisa Educacional do Nordeste - Reunião Científica Regional da ANPEd (2018)
GT22 - Educação Ambiental

PERSPECTIVAS AMBIENTAIS DA FORMAÇÃO DOCENTE NA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

Monica Andrade Modesto - UFS - Universidade Federal de Sergipe
Maria Inêz Oliveira Araujo - UFS - Universidade Federal de Sergipe

O propósito da pesquisa foi analisar as perspectivas da dimensão ambiental da formação docente ofertada pela UFS. Foi realizada a partir de pesquisa documental e os dados foram analisados à luz da ATD. Foi desvelado que os currículos analisados necessitam de reflexões aprofundadas no que concerne às orientações das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental e para a Formação Inicial e Continuada.

Palavras-chave: Dimensão Ambiental. Formação Docente. Licenciaturas.

PERSPECTIVAS AMBIENTAIS DA FORMAÇÃO DOCENTE NA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

Introdução

Nos últimos tempos têm se discutido bastante sobre o lugar e a forma de tratamento do termo ambiental no âmbito da formação docente, visto ser esse um direcionamento das Diretrizes Curriculares Nacionais que norteiam a formação inicial e continuada de professores da educação básica. As Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental (DCNEA) foram formuladas com o intuito de tornar exequível a implementação do que fora orientado pelos preceitos da Política Nacional de Educação Ambiental, que traz em seu bojo a necessidade de apresentar à sociedade caminhos que apontem a materialização da subjetividade da importância da educação no cotidiano, de modo que permeie todas as esferas sociais, perpassando desde os órgãos gestores até o senso comum.

Mais recentemente, em 2015, por meio da Resolução 02/2015, foram instituídas as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior e para a formação continuada no que diz respeito às licenciaturas. Esse documento vem corroborar com as proposições contidas nas DCNEA quando define, em seu artigo 3º, que as questões socioambientais devem estar contempladas nos projetos dos cursos destinados à formação de professores, coadunando, dessa forma, com a reformulação da LDB que, em seu Art. 26, inciso VI, teve incluído pela Lei 12.608/2012 um parágrafo que determina que “os currículos do ensino fundamental e médio devem incluir os princípios da proteção e defesa civil e a educação ambiental de forma integrada aos conteúdos obrigatórios” (BRASIL, 2013, p. 20) e que, por sua vez, corrobora com o que fora disposto pela Portaria nº 678/1991, pelas orientações dos Parâmetros Curriculares Nacionais e pelo o Art. 2º da Lei 9.795/99, que define a educação ambiental como “um componente essencial e permanente da educação nacional, devendo estar presente, de forma articulada em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e não formal” (BRASIL, 1999, p. 01).

Dessa maneira, compreende-se que a educação ambiental é uma dimensão do campo educacional que perpassa os currículos de todos os níveis de ensino. Todavia, ainda é grande a necessidade constante de tentar assegurar que a educação ambiental seja contemplada curricularmente dessa forma na Educação Básica e no Ensino Superior, sobremaneira, no que concerne à formação docente.

Sendo assim, refletir a dimensão ambiental na formação docente implica muito mais que pensar a inserção de disciplinas nos currículos, mas, sobretudo, pensar sobre os lugares e não-lugares que vem sendo ocupados nos currículos pelas discussões ambientais para melhor compreender as perspectivas que compõem a formação de nossos futuros professores.

Esse pensamento coaduna com a proposta compreendida na literatura como ambientalização curricular que surge com o propósito de romper com o paradigma de que a educação ambiental é uma ramificação da educação e desvelar que o currículo necessita com urgência ser revisto e reestruturado sob uma dimensão ambiental que colabore para uma produção do conhecimento e de formação que escapa da ideia fundamentada na racionalidade instrumental e toma como ponto de partida o entendimento de que as instituições de ensino superior precisam instaurar mudanças que incluam, além de disciplinas, inovações de ordem conceitual, metodológica, atitudinal, estrutural e organizacional que permitam o enfoque interdisciplinar entre os campos do conhecimento com vistas à formação de sujeitos envolvidos no processo formativo, vislumbrando propiciar a incorporação de vivências, práticas, princípios, atitudes e valores socioambientais (GUERRA E FIGUEIREDO; 2014).

Desta feita, o presente escrito tem como objetivo analisar em que medida a dimensão ambiental faz-se presente nos currículos dos cursos de licenciatura ofertados pela Universidade Federal de Sergipe (UFS) e de que maneira as orientações contidas nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental e nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior e para a formação continuada vem sendo atendidas nos referidos cursos.

Procedimentos Metodológicos

Este estudo, de caráter documental, foi desenvolvido a partir da análise dos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Licenciatura ofertados pela Universidade Federal de Sergipe. Para tanto, foram estabelecidas as unidades de sentido “educação ambiental” e “questões socioambientais explícitas” como categorias de análise. Com efeito, essas categorias foram elencadas à luz da técnica da Análise Textual Discursiva proposta por Moraes e Galiazzi (2013). Tais categorias justificam-se nas proposições das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental e na Resolução 02/2015 que atentam para a discussão ambiental nos cursos de formação de professores.

Assim, delimitou-se o estabelecimento das unidades de sentido a partir da observação dos elementos explícitos, isto é, as metas cognitivas

a serem alcançadas através do conteúdo obrigatório disposto nas ementas das dos componentes curriculares dos cursos. É importante salientar que outros elementos implícitos nos currículos podem suscitar discussões relativas à educação ambiental, porém, o recorte analítico feito para este escrito compreende a análise dos elementos explícitos presentes nos documentos.

A dimensão ambiental nos cursos de licenciatura da UFS

A Universidade Federal de Sergipe oferta, nos seus diferentes *campi*, dezenove cursos de licenciatura, entretanto, somente seis foram analisados neste estudo devido ao fato de que treze cursos de formação docente não ofertam disciplinas relacionadas à discussões socioambientais em sua estrutura curricular, apesar de orientações presentes nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental e nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior e para a formação continuada preconizarem a necessidade da abordagem das discussões ambientais em todos os cursos. Os cursos analisados estão dispostos no quadro 01.

Quadro 01 – Disciplinas relacionadas às discussões socioambientais presentes nos currículos de cursos de licenciatura da UFS

| Disciplina | Curso |
|---|---------------------|
| Estágio Supervisionado em Educação Ambiental ^(*) | |
| Educação Ambiental ^(**) | Ciências Biológicas |
| Sociologia Ambiental ^(**) | Ciências Sociais |
| Educação e Ética Ambiental ^(*) | Pedagogia |
| Fundamentos da Educação Ambiental ^(**) | Geografia |
| Natureza e História ^(**) | História |
| Química Ambiental ^(**) | Química |

Fonte: Elaborado a partir dos Projetos Pedagógicos dos Cursos.

Legenda: (*) Disciplina obrigatória

(**) Disciplina optativa

As ementas das disciplinas dispostas no quadro contemplam discussões relacionadas à vertente crítica da educação ambiental, suscitando debates sobre questões socioambientais que perpassam os muros da escola e apontam para a compreensão complexa da realidade e do ambiente no qual vivemos, denotando, dessa forma, a perspectiva de promoção de uma formação docente que possibilita o desenvolvimento de percepções relacionadas à educação e à sociedade de modo abrangente ao entendimento da problemática ambiental e da atual crise racional e civilizatória que dogmatizou e sobrelevou a acumulação do conhecimento científico que estabeleceu a ordem logocêntrica do mundo que contribuiu em larga escala para o desenvolvimento de tal problemática (GONZÁLEZ-GAUDIANO, 2005).

Essa perspectiva, por sua vez, converge para o alcance de um dos anseios da educação crítica: a evolução do estado de consciência ingênua para o estado de consciência crítica do sujeito preconizado por Freire (1980) que permite ao sujeito compreender o mundo sob as lentes da criticidade e, conseqüentemente, modificar o comportamento e o ambiente de forma sustentável, justa e solidária, respeitando as inter-relações ambientais.

Os currículos em questão possibilitam uma abordagem ambiental crítica da formação docente, capaz de desvelar ao aluno a complexidade da dimensão ambiental, coadunando, dessa forma, com a Constituição Federal Brasileira que, no Inciso VI, Art. 225, Capítulo VI, relativo ao meio ambiente, destaca a necessidade de "promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente" (BRASIL, 2013, p. 45), mas não alcançando as proposições dos Parâmetros Curriculares Nacionais, da Política Nacional de Educação Ambiental e das Diretrizes Curriculares Nacionais que apontam o caráter transversal e dimensional da educação ambiental nos currículos.

Há que se observar que somente esses elementos curriculares que trazem discussões socioambientais de maneira explícita não são suficientes para que seja possível afirmar que os cursos elencados delineiam em seus currículos a educação ambiental como uma dimensão do processo formativo, visto que são necessárias discussões em outras disciplinas e em estágios supervisionados, atividades complementares, projetos de iniciação científica, de extensão e de iniciação à docência que também fazem parte do currículo, coadunando, dessa forma, com os preceitos da ambientalização curricular defendida por Guerra e Figueiredo (2014) como necessária para que haja uma melhor formação no âmbito do ensino superior.

Considerando o que propõem as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental e para a formação inicial em nível superior e para a formação continuada, verifica-se que a transversalidade não perpassa todo o currículo, mas, em contrapartida, no que diz respeito às discussões sobre as questões socioambientais que devem estar contempladas nos projetos dos cursos destinados à formação de professores, os currículos dos cursos destacados atendem à essa necessidade quando oportunizam ao aluno disciplinas e projetos que trazem à baila a educação e as questões ambientais.

Tangente as licenciaturas que não elencam em seus currículos elementos explícitos acerca das questões socioambientais e da educação ambiental, afirma-se que não estão em consonância com as Diretrizes aqui supramencionadas, uma vez que negligenciam a promoção de discussões relativas à perspectiva e à dimensão ambiental na formação e na prática docente, necessitando, assim, de revisões curriculares, mesmo contendo disciplinas que propiciarão vez ou outra discussões de natureza ambiental devido aos conteúdos abordados, mas de forma pontual, o que configura a educação ambiental como secundária na formação e não como dimensional.

Considerações

Considerando que o papel da universidade na formação de professores é, para além de uma profissionalização, verifica-se que na Universidade Federal de Sergipe há a necessidade de instauração de mudanças que incluam, além de disciplinas, inovações de ordem conceitual, metodológica, atitudinal, estrutural e organizacional da instituição que permitam o enfoque interdisciplinar entre os campos do conhecimento com vistas à formação de sujeitos envolvidos no processo formativo, vislumbrando propiciar a incorporação de vivências, práticas, princípios, atitudes e valores socioambientais que se desdobrarão na futura prática pedagógica dos professores.

Torna-se possível concluir que, do ponto de vista documental, alguns currículos de cursos de licenciaturas da Universidade Federal de Sergipe desvelam condições para a promoção de uma formação docente que pode ter uma dimensão ambiental ancorada na nuance crítica e transformadora da educação tomando como intermediadora a transversalidade, todavia, faz-se necessário rever as estruturas curriculares atuais que concentram discussões de forma compartimentalizada em disciplinas.

Observa-se que os currículos para formação docente possibilitam uma abordagem ambiental crítica da formação docente, que seja capaz de desvelar ao aluno a complexidade da dimensão ambiental e a superação da visão ingênua dessa dimensão onde lhe é atribuído um significado simplista e limitado de criticidade que reflete uma dimensão de caráter crítico, no entanto, portas ficam abertas para novos estudos, pois a análise documental não é capaz de dar conta de todas as dimensões discursivas que se desdobram no currículo, visto que muitos dados não apresentados no documento podem estar implícitos em ações pedagógicas desenvolvidas ao longo dos cursos.

Referências

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**: Texto consolidado até a Emenda Constitucional nº 64 de 04 de fevereiro de 2010. Senado Federal, Brasília: 2013.

BRASIL. **Lei 9.394/1996**. Dispõe sobre as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.8.ed. Brasília: Edições Câmara, 2013. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394.htm>acesso em 12 de dezembro de 2018.

BRASIL. **Lei 9.795/1999**. Dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 1999. Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9795.htm> Acesso em 06 de fevereiro de 2018.

BRASIL. **Resolução nº 2, de 1º de julho de 2015**. Define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior e para a formação docente continuada. Disponível em <<http://www.fenep.org.br/resolucao-no-2-de-1o-de-julho-de-2015-define-as-diretrizes-curriculares-nacionais-para-a-formacao-inicial-em-nivel-superior/>> Acesso em 13 de outubro de 2017.

BRASIL. **Resolução nº 2, de 15 de junho de 2012**. Estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental. Diário Oficial da União, Brasília, 2012. Disponível em < portal.mec.gov.br/dmdocuments/publicacao13.pdf> Acesso em 19 de janeiro de 2018.

BRASIL. Secretaria de Educação Fundamental. **Parâmetros Curriculares Nacionais**: meio ambiente. Brasília: MEC/SEF, 1997b. Disponível em <<http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/meioambiente.pdf>> Acesso em 21 de janeiro de 2018.

FREIRE, P. **Conscientização**: teoria e prática da libertação. 3. ed. São Paulo: Moraes, 1980.

GONZÁLEZ-GAUDIANO, E. Interdisciplinaridade e educação ambiental: explorando novos territórios epistêmicos. In: SÁTO, M.; CARVALHO, I. C. M. (Orgs.) **Educação Ambiental**. Porto Alegre: Artmed, 2005. p. 121-135.

GUERRA, A. F. S.; FIGUEIREDO, M. L. Ambientalização curricular na Educação Superior: desafios e perspectivas. In:**Educar em Revista**. Edição Especial n. 3/2014, p. 109-126. Curitiba: Editora UFPR, 2014. Disponível em < <http://ojs.c3sl.ufpr.br/ojs2/index.php/educar/article/view/38110/23611> > Acesso em 12 de abril de 2018.

MORAES, R.; GALIAZZI, M. C. **Análise textual discursiva**. 2. ed. Ijuí: Editora Unijuí, 2013.